



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.292/2008

ALTERA O ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.282/2008 QUE AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N.º 23, DA QUADRA N.º 74, COM ÁREA DE 510,70 m², FICANDO COM CINCO ÁREAS DENOMINADAS DE: 23A COM 138,75 m², 23B COM 243,02 m², e 23C COM 44,85 m² e 23D COM 39,20 m² E 23E COM 44,88 m² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal, em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.282/2008, de 05 de agosto de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar a fração 23B com área de 243,02 m² do lote urbano n.º 23, pertencente à quadra n.º 74, sito no lado “par” da Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Guarita e dentro do Quarteirão também formado pelas Ruas XV de Novembro e Dr. Becker na área urbana da cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 16,035 com a Avenida Presidente Castelo Branco.

SUL: Uma linha de 14,40 com a fração 23 C do mesmo lote.

LESTE: Uma linha de 10 m com fração 23 A do mesmo lote.

OESTE: Uma linha de 24,90 m com a Rua Guarita.”

Art. 2.º - Os demais Artigos da Lei 2.282/2008, de 05 de agosto de 2008, não mencionados pela presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração